

TERMO DE COLABORAÇÃO

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAHU E A VILA
SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ.**

O MUNICÍPIO DE JAHU, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ nº 46.195.079/0001-54, sediado na rua Paissandu, nº 444, Centro, Jahu/SP, CEP 17.201-900, neste ato, representado por sua Secretária de Economia e Finança Sra. **SILVIA HELENA SORGI**, brasileira, casada, portadora do RG nº 20.288.592-6 e inscrita no CPF sob nº 154.930.478-02 e, pelo seu pelo Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social, Sr. **ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 23.358.126-1 SSP SP e inscrito no CPF sob nº 258.957.828-84, autorizados pelo Decreto nº 6.767/2014, doravante designado **MUNICÍPIO**; e, de outro lado e do outro lado a **VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ**, inscrita no CNPJ nº 49.902.745/0001-35, estabelecida na Avenida Frederico Ozanan, nº 1975, Vila Santa Maria, neste ato representada por seu Diretor Presidente **FRANCISCO DONIZETE DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 11.209.594, CPF nº 824.510.878-20, doravante denominada **SÃO VICENTE DE PAULO**, resolvem celebrar este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e conforme os termos constantes no processo administrativo nº 4868-PG/2018, observadas as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração, decorrente de Dispensa de Chamamento Público nº 07/2018, tem por objeto a transferência de recursos financeiros ao São Vicente de Paulo, oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social, indicados por emenda parlamentar específica, para o custeio/manutenção da oferta do projeto socioassistencial denominado "Melhorando a qualidade de vida dos idosos" que visa adquirir gêneros alimentícios, material de limpeza para cuidados com o local e roupas dos acolhidos, bem como, pagamento de funcionário e gastos advindos do funcionamento do local, como energia elétrica, gás, combustível, material para escritório e atividades sociais, conforme Plano de Trabalho integrante e indissociável deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 – Este Termo terá como gestora do São Vicente de Paulo a Sra. VALÉRIA ROCHA CANDAROLA DA SILVA, responsável pela Prestação de Contas da Entidade, inscrita no CPF nº 258.770.598-31, a qual se responsabiliza, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

2.2 – O MUNICÍPIO nomeia como gestora do presente Termo de Colaboração a Sra. RUTH HELENA FLORET TURINI CLARO, brasileira, casada, funcionária pública municipal, portadora do RG nº 9.428.488 SSP SP e inscrito no CPF sob nº 015.559.708-69, que deverá exercer as funções do art. 61 da Lei nº 13.019/2014 e demais dispositivos aplicáveis.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pelo São Vicente de Paulo;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Jahu;
- g) publicar o extrato deste instrumento no Jornal Oficial de Jahu no sítio eletrônico da Prefeitura do Município;
- h) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo São Vicente de Paulo;
- i) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas do São Vicente de Paulo, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

j) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

k) poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

l) nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

m) emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

n) o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1633"

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

3.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DO SÃO VICENTE DE PAULO:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações do São Vicente de Paulo;
- d) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;



Fl. 5.
345

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

- g) identificar o número do instrumento da parceria e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao MUNICÍPIO, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do MUNICÍPIO, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- i) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- j) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- k) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- l) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

- m) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n) aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.
- p) não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
- q) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados;
- r) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- s) comprovar mensalmente através de Efetividade e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
- t) efetuar cotação e pesquisa de preços, em pelo menos três estabelecimentos comerciais, para aquisição de materiais e serviços; os orçamentos devem conter os dados completos do fornecedor (nome, CNPJ, endereço) com seus valores; o pagamento do recurso ao fornecedor de menor preço deverá ocorrer por meio



F.L.S.
347

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

de transferência eletrônica identificando todos os dados concernentes no orçamento e nota fiscal, que deverá ser emitida antes do pagamento;

- u) manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- v) comunicar o MUNICÍPIO a substituição dos responsáveis pelo São Vicente de Paulo, assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, o MUNICÍPIO transferirá ao São Vicente de Paulo, de acordo com o cronograma de execução, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), acrescido, se houver, dos rendimentos auferidos durante o período em que o recurso esteve aplicado em conta do Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica do São Vicente de Paulo, vinculada ao objeto, na agência nº 0027-2, CC 71.246-9, do Banco do Brasil;

5.2 – Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) em fundo de aplicação financeira ou caderneta de poupança, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1852"

5.3 - Os pagamentos deverão ser efetuados por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), nos pagamentos realizados a pessoas físicas e/ou jurídicas, inclusive dos empregados;

5.4 Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 5.2 poderão ser utilizados pelo São Vicente de Paulo desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento;

5.5 O São Vicente de Paulo deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos;

5.6 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará o São Vicente de Paulo a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - O São Vicente de Paulo compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) não apresentação dos documentos previstos neste Termo de Colaboração;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1850"

6.2 - Compromete-se, ainda o São Vicente de Paulo, a recolher a conta do MUNICÍPIO o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 - O São Vicente de Paulo deverá prestar contas de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo MUNICÍPIO, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes;

7.2 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, o São Vicente de Paulo se compromete a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas;

7.3 – Prestadas e julgadas as contas pelo gestor do São Vicente de Paulo, auxiliado pela Comissão de Monitoramento da parceria, os documentos serão encaminhados à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, que fará a prestação de contas via SUASWEB no DEMONSTRATIVO FINANCEIRO anual, na aba específica para prestação de contas da emenda



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

parlamentar do DEPUTADO FEDERAL RICARDO IZAR (art. 33 da Portaria 113/2015 do MDS);

7.4 – Deverão ser observados pelas partes todos os atos normativos expedidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social que regulam as transferências de recursos entre o MDS, o FMS e as organizações da sociedade civil, especialmente a Portaria 113, de 10 de dezembro de 2015, e suas alterações posteriores.

7.5 – O São Vicente de Paulo deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência deste Termo de Colaboração.

7.6 – Desde que haja a devida justificação por escrito, o prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

7.7 – O disposto nesta cláusula não impede que o Município de Jahu promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

7.8 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de conta, será concedido prazo para o São Vicente de Paulo sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.9 – O prazo referido no item anterior é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o Município de Jahu possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.



7.10 – Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação de dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.11 – O Município de Jahu apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta dias), contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ele determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

7.12 – O transcurso do prazo definido nos termos do item anterior sem que as contas tenham sido apreciadas:

a) não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

b) nos casos em que não for constatado dolo do São Vicente de Paulo ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste item e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 - Este instrumento vigorará a contar da data de sua assinatura até 31/12/2019.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

8.2 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

8.3 - A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES

9.1 - Fica ainda proibido ao São Vicente de Paulo:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo MUNICIPAL;
- c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração e de seu Plano de Trabalho;
- f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias que não haja comprovante;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;

j) realizar despesas com:

I - multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;

II - publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

III - obras (construção, ampliação, conclusão, adaptação e reforma) e nem para aquisição de equipamentos;

IV - pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

10.1 - Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste Termo de Colaboração há obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa devidamente formalizada por qualquer das partes parceiras. Não havendo acordo, fica eleito o foro da Comarca de Jahu para a resolução da questão.

10.2 – Constitui motivo para rescisão do Termo de Colaboração, nos termos do art. 42, inciso XVI da Lei 13.019/2014, o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado pelo MUNICÍPIO a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

11.1 - Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

11.2 - Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do MUNICÍPIO e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.26.01-082410005-2344/33903999 – Fichas 1689 - Fonte 5 – Aplicação 5000056.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Jahu/SP para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

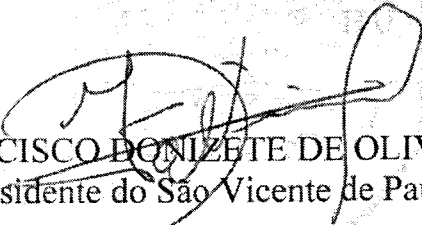
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


Por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.


Jahu, 10 de dezembro de 2018.


SILVIA HELENA SORGI,
Secretária de Economia e
Finanças do Município de
Jahu.


ALEXANDRE PEREIRA
DA SILVA,
Secretário de Assistência e
Desenvolvimento Social do
Município de Jahu.


FRANCISCO DONIZETE DE OLIVEIRA,
Diretor Presidente do São Vicente de Paulo em Jaú.


Nome: ADRIANA DE OLIVEIRA
RG: 23.985.464-0
CPF: 200.724.928-64


Nome: José Fernando Perri Cardoso Bueno
RG: 98.939.549-2
CPF: 98.939.549-70

Registrado no Livro n.º 4
de Obras e Serviços da
Prefeitura Municipal de Jahu
sob n.º 9840
em 10 de dezembro de 2018
Renaia Campana Contador
AESSORA



356

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
MUNICÍPIO DE JAHU

PROCESSO nº 4868-PG/2018.

OBJETO: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS AO SÃO VICENTE DE PAULO, ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INDICADOS POR EMENDA PARLAMENTAR ESPECÍFICA, PARA O CUSTEIO/MANUTENÇÃO DA OFERTA DO PROJETO SOCIOASSISTENCIAL DENOMINADO "MELHORANDO A QUALIDADE DE VIDA DOS IDOSOS" QUE VISA ADQUIRIR GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA PARA CUIDADOS COM O LOCAL E ROUPAS DOS ACOLHIDOS, BEM COMO, PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIO E GASTOS ADVINDOS DO FUNCIONAMENTO DO LOCAL, COMO ENERGIA ELÉTRICA, GÁS, COMBUSTÍVEL, MATERIAL PARA ESCRITÓRIO E ATIVIDADES SOCIAIS, CONFORME PLANO DE TRABALHO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regra do Código de Processo Civil;
- d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticinando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formais legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jahu, 10 de dezembro de 2018.



"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO"

"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"

Rua Paissandu, 444 - Centro - 17201-900 - Jahu - SP - Tel: (14) 3602-1777
www.jau.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

PROCESSO nº 4868-PG/2018.

OBJETO: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS AO SÃO VICENTE DE PAULO, ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INDICADOS POR EMENDA PARLAMENTAR ESPECÍFICA, PARA O CUSTEIO/MANUTENÇÃO DA OFERTA DO PROJETO SOCIOASSISTENCIAL DENOMINADO "MELHORANDO A QUALIDADE DE VIDA DOS IDOSOS" QUE VISA ADQUIRIR GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA PARA CUIDADOS COM O LOCAL E ROUPAS DOS ACOLHIDOS, BEM COMO, PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIO E GASTOS ADVINDOS DO FUNCIONAMENTO DO LOCAL, COMO ENERGIA ELÉTRICA, GÁS, COMBUSTÍVEL, MATERIAL PARA ESCRITÓRIO E ATIVIDADES SOCIAIS, CONFORME PLANO DE TRABALHO.

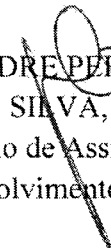
Nome	SILVIA HELENA SORGI
Cargo	Secretária de Economia e Finanças
RG nº SSP - SP	20.288.592-6
Endereço	Rua Felisberto Rosetto, nº 48, Jardim Parati, Jahu/SP.
Telefone	0xx14- 3602-1757
e-mail	sef@jau.sp.gov.br

Nome	ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA.
Cargo	Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social
RG nº	27191854
Endereço	Rua Paissandu, nº 690, Centro, Jahu/SP.
Telefone	0xx14 - 3602-5777
E-mail	sec.asocial.sp.gov.br

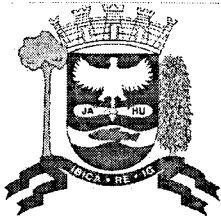
Responsáveis pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP.

Jahu, 10 de dezembro de 2018.


SILVIA HELENA SORGI,
Secretária de Economia e Finanças.


ALEXANDRE PEREIRA DA
SILVA,
Secretário de Assistência e
Desenvolvimento Social.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

SECRETARIA DE GOVERNO
Relações Institucionais

CÓPIA

À CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU:

Em cumprimento à legislação vigente, encaminhamos para conhecimento, cópia dos Termos de Colaboração sob nº 9840 e 9841, firmado entre o Município de Jahu e as entidades Vila São Vicente de Paulo e Abrigo São Lourenço.

Jahu, 18 de dezembro de 2018.

Renata Campana Contador,
Assessora,
Secretaria de Governo.

RECEBI

Em 18 de 12 de 2018.

Ana Laura Pintavelli



"JAHÚ CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO"

Rua Paissandu, 444 – Centro – Jahu – SP – CEP 17201-900
www.jau.sp.gov.br – Telefone: (14) 3602 1801



"RIBEIRO DE BARROS – HERÓI NACIONAL"